

**Lei Nº 099/ 2008**

**Reformula a estrutura organizacional e administrativa da Prefeitura Municipal de Caridade, cria cargos comissionados e funções gratificadas, reajusta vencimentos e dá outras providências.**

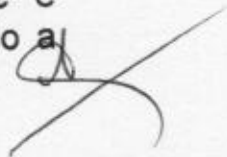
**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIDADE – CE Dr. Arcelino Tavares Filho, Encaminha á Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º - A estrutura organizacional e administrativa da Prefeitura Municipal de Caridade fica modificada na forma da presente lei.**

**Art. 2º - A gestão do serviço público municipal observará os princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade dos seus atos e, também, as seguintes diretrizes:**

- I - a adoção de critérios de eficiência, racionalidade e agilidade na prestação de serviços públicos, de modo a**



garantir aos seus usuários uma prestação de boa qualidade a um menor custo;

- II - a descentralização de serviço, visando o atendimento direto e imediato à população, com redução de custos, eliminação de controles superpostos e imposição de deslocamentos desnecessários;
- III - a flexibilização e eliminação de formalidades e procedimentos que retardem ou dificultem o acesso e a obtenção da prestação pública de serviços;
- IV - a adoção de mecanismos que favoreçam a articulação, integração e complementaridade entre os setores públicos do próprio Município, do Estado, da União, dos outros Municípios e o setor privado, bem como a construção de parcerias com a sociedade nos seus diferentes segmentos.

Art. 3º - O Poder Executivo desenvolverá esforço contínuo e sistemático, na modernização das práticas e dos procedimentos administrativos do serviço público municipal e na profissionalização dos seus quadros, visando aumentar a eficácia e a efetividade do serviço público municipal.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL**

Art. 4º - A estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Caridade, compreende órgãos da Administração Direta.

Art. 5º - São Secretarias Municipais e Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito:

- I - Chefia de Gabinete do Prefeito;
- II- Secretaria Municipal da Administração;
- III-Secretaria Municipal de Finanças;
- IV-Secretaria Municipal da Educação e Cultura;
- V- Secretaria Municipal de Esportes;
- VI- Secretaria Municipal de Ação Social;
- VII- Secretaria Municipal da Saúde e Saneamento

VIII-Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente;

IX- Secretária de Obras, Urbanismo e Infra-estrutura

### **CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIA DAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS MUNICIPAIS**

#### **Seção I CHEFIA DE GABINETE MUNICIPAL**

Art. 6º - A Chefia de Gabinete Municipal tem por finalidade assessorar o Prefeito no desempenho de suas atribuições legais, em especial, nas relações institucionais com os poderes constituídos, na coordenação da administração em geral, bem como na formalização e publicação dos atos oficiais, com a seguinte área de competência:

- I - assessoramento nos assuntos relacionados com a administração em geral;
- II - articulação com órgãos e entidades do Município, visando à regularidade do cumprimento das diretrizes emanadas do Prefeito;
- III - coordenação da administração regionalizada;
- IV - acompanhamento da tramitação de proposições submetidas à Câmara Municipal de Caridade;
- V - articulação com os organismos públicos e com organizações representativas da comunidade;
- VI - formulação dos atos do Prefeito e administração e controle da publicidade dos atos administrativos em geral;
- VII - execução e transmissão de ordens e decisões do Prefeito.
- VIII - coordenação da representação social e política do Prefeito;
- IX - coordenação, programação e acompanhamento das ações governamentais;
- X - articulação com a área financeira, visando a elaboração do planejamento orçamentário do Município.

Parágrafo único - A Chefia de Gabinete Municipal tem a seguinte estrutura básica:

- a) Chefia de Gabinete;
- b) Assessoria Técnica;
- c) Coordenadoria Administrativa;



- d) Controladoria interna;
- e) Administração Distrital
- f) Ouvidoria Municipal

## **Seção II**

### **Secretaria Municipal da Administração**

Art. 7º - A Secretaria Municipal da Administração tem por finalidade planejar, coordenar e controlar as atividades de administração geral, desenvolvimento da administração, de informatização, bem como de formular e executar a política de recursos humanos, de previdência e assistência aos servidores públicos municipais, controlar e administrar o Sistema Municipal de Administração, com a seguinte área de competência:

- I - administração dos recursos humanos;
- II - promoção e desenvolvimento do servidor municipal;
- III - controle do uso dos bens de uso especial e dos bens móveis do Município;
- IV - administração de material;
- V - administração dos veículos da Prefeitura ou dos que se encontrem a seu serviço;
- VI - serviços médicos de inspeção, medicina e segurança do trabalho;
- VII - controle de encargos administrativos e serviços gerais;
- VIII - coordenação das atividades relacionadas ao desenvolvimento da Administração Pública Municipal;
- IX - supervisão das atividades relacionadas com telecomunicações, informática e coordenação de programas de qualidade total, no âmbito da Administração Pública Municipal;
- X - supervisão das atividades relacionadas com a previdência e assistência social do servidor municipal.
- XI - administração e fiscalização dos bens públicos municipais.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal da Administração tem a seguinte estrutura básica:

- a) Secretário de Administração;
- b) Ordenador de despesas do Fundo Geral;
- c) Coordenadoria de Transporte;
- d) Coordenadoria Central de Gestão de Pessoas;
- e) Coordenadoria Central de Materiais e Patrimônio;



f) Coordenadoria Central de Compras, Serviços e Gestão de Contratos:

### **Seção III**

#### **Secretaria Municipal de Finanças**

Art. 8º - Secretaria Municipal da Fazenda tem por finalidade formular, coordenar e executar as funções de administração tributária, financeira, orçamentária, patrimonial, contábil e de auditoria do Município, com a seguinte área de competência:

- I - administração e fiscalização tributária;
- II - programação e administração financeira;
- III - administração dos serviços de contabilidade e de auditoria;
- IV - arrecadação, pagamento e guarda de valores;
- V - julgamento de processos fiscais e financeiros;
- VI - elaboração das diretrizes orçamentárias e da proposta geral do orçamento anual e plurianual, com base nos planos e metas governamentais;
- VII - análise e compatibilização das propostas de orçamento dos órgãos e entidades do Município, bem como acompanhamento e controle da execução orçamentária;
- VIII - captação de recursos;

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Finanças tem a seguinte estrutura básica:

- a) Secretário de Finanças;
- b) Setor de Contabilidades;
- c) Setor de Arrecadação e Tributos;
- d) Setor Financeiro;
- e) Setor de Execução e Controle Orçamentário.

### **Seção IV**

#### **Secretaria Municipal da Educação e Cultura**

Art. 9º - A Secretaria Municipal da Educação e Cultura, tem por finalidade desempenhar as funções do Município em matéria de educação e cultura, com a seguinte área de competência:

- I - organização da administração do ensino;

II - elaboração, execução e acompanhamento do Plano Municipal de Educação;

III - orientação, coordenação e supervisão das atividades pedagógicas;

IV - administração do programa de capacitação dos profissionais de educação;

V - organização, promoção e execução de atividades artísticas, culturais, de museu e de arquivo histórico do Município;

VI - articulação com outros órgãos ou instituições públicas e particulares, nacionais e internacionais, com vistas ao cumprimento de suas finalidades.

VI - articulação com outros órgãos ou instituições públicas e particulares, nacionais e internacionais, com vistas ao cumprimento de suas finalidades.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal da Educação e Cultura tem a seguinte estrutura:

a) Secretário de Educação

b) Coordenadoria Pedagógica

1. setor de coordenação pedagógica;

c) Coordenadoria de Ensino e Apoio Pedagógico:

1. setor de educação infantil;

2. setor de Ensino Fundamental;

d) Coordenadoria de assistência ao educando:

1. setor de controle e estatística escolar;

2. setor de merenda escolar;

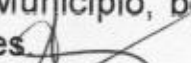
3. setor de transporte escolar;

e) Coordenadoria de cultura

## **Seção V**

### **Secretaria Municipal de Esportes**

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Esportes tem por finalidade fomentar a prática de esportes no Município, bem como buscar ações de interação do setor com outras cidades.



Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Esportes tem a seguinte estrutura básica:

- a) Secretário de Esporte
- b) Coordenadorias
- c) Assessoria

## **Seção VI**

### **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**


Art. 11 - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social tem por finalidade planejar, coordenar e controlar as atividades referentes ao desenvolvimento comunitário, ação social, assistência e apoio aos portadores de necessidades especiais, ficando com a estrutura básica:

- a) Secretário de Desenvolvimento Social;
- b) Coordenadoria de assistência social e comunitária:
  1. Setor de Apoio as Entidades Populares;
  2. Setor de Assistência ao Idoso e ao Deficiente;
  3. Setor de Assistência à Criança e ao Adolescente;
- c) Coordenadoria de Trabalho e Cidadania:
  1. Setor de Promoção da Cidadania;
  2. Setor de Geração de Empregos e Renda;
  3. Setor de Formação Profissional.
- d) Assessoria Técnica

## **Seção VII**

### **Secretaria Municipal da Saúde e Saneamento**

Art. 12 - A Secretaria Municipal da Saúde e Saneamento tem por finalidade formular e executar a política de saúde pública e saneamento do Município, com a seguinte área de competência:

- I - planejamento e execução dos serviços públicos de saúde;
  - II - execução dos serviços de vigilância epidemiológica e sanitária;
  - III - serviço médico;
  - IV - serviço odontológico;
  - V - ação preventiva de saúde pública;
- 

VI - participação no desenvolvimento das ações e serviços do sistema vigente de saúde, concorrentemente com outras esferas do Poder Público;

VII - execução dos serviços relativos à alimentação, nutrição, saneamento básico e de saúde.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal da Saúde e Saneamento tem a seguinte estrutura básica:

a) Secretário de saúde e saneamento

b) Coordenadoria do PSF/PACS:

1. Setor de Assistência Farmacêutica;

2. Setor de Regulação dos Postos de Saúde;

3. Núcleo de Controle, Avaliação e Auditoria;

4. Núcleo Administrativo/Financeiro

c) Coordenadoria de epidemiologia e saúde:

1. Setor de Vigilância epidemiológica e Controle de Doenças;

2. Setor de Vigilância Sanitária e Ambiental.

d) Hospital Municipal

## **Seção VIII**

### **Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente**

Art. 13 - A Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente tem por finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações que dizem respeito ao desenvolvimento da agricultura, meio ambiente e recursos hídricos.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal , Recursos Hídricos e Meio Ambiente tem a seguinte estrutura:

a) Secretário de Agricultura Recursos Hídricos e Meio Ambiente

b) Coordenadoria

## **Seção IX**

### **Secretaria Municipal de Obras e infra-estrurura**





Art. 14- A Secretaria Municipal de Obras e Infra-estrutura tem por finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações que dizem respeito obras e manutenção da infra-estrutura municipal.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Obras e Infra-estrutura tem a seguinte estrutura básica:

- a) Secretário
- b) Coordenadorias

#### **CAPÍTULO IV DAS DIPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 15 – Ficam criados na Estrutura Administrativa do Município de Caridade, os Cargos de Comissão de Nível Médio, de Nível Superior e as Funções Gratificadas, de acordo com os seguintes anexos:

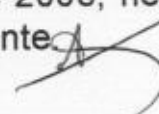
<b>ANEXOS</b>	<b>DESCRIMINAÇÃO</b>
I	CARGOS COMISSIONADOS DE NÍVEL MÉDIO
II	CARGOS COMISSIONADOS DE NÍVEL SUPERIOR
III	QUADRO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Parágrafo Único: Os cargos em comissão constantes dos anexos desta Lei são de livre nomeação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 16- Fica autorizado o Chefe de Poder Executivo a proceder um reajuste nos salários dos servidores da área administrativa, nos termos da tabela abaixo:

<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>SALÁRIO ATUAL</b>	<b>PASSA PARA</b>	<b>VALOR</b>
20 Horas	150,00		R\$ 207,50
40 Horas	300,00		R\$ 415,00
40 Horas	350,00		R\$ 484,00
40 Horas	400,00		R\$ 538,00

Parágrafo Único - Autoriza ainda ao Chefe do poder Executivo a proceder às modificações na proposta orçamentária de 2008, necessárias ao cumprimento desta Lei, respeitando à legislação vigente.



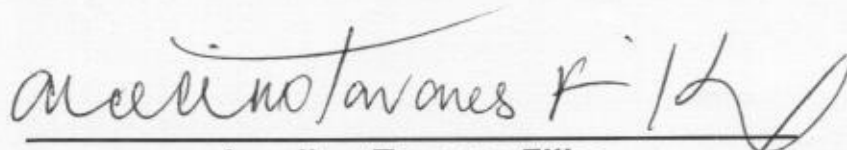
Art. 17- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover mediante Decreto:

- a) a revisão dos atos de organização dos órgãos e entidades da administração indireta e dos colegiados municipais, para ajustá-los às disposições desta Lei;
- b) a complementação da estrutura, com as respectivas competências das Secretarias, e as atribuições dos titulares dos cargos comissionados e funções de confiança;
- c) a fixar a lotação de servidores da administração direta e indireta.

Art. 18- Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros à partir de Abril, excluindo-se tão somente os servidores que tenham piso salarial inferior ao salário mínimo vigente, cujo efeito será retroativo a março de 2008.

Art. 19 - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIDADE, 10 de abril de 2008.



**Arcelino Tavares Filho**  
**Prefeito Municipal**

**ANEXO - 1 -**

Reformula a Estrutura Administrativa do Município de Caridade

**QUADRO DE CARGOS COMMISSIONADOS DE NÍVEL MÉDIO DO MUNICÍPIO DE CARIDADE - CDA'S**

<b>CDA</b>	<b>VENCI.</b>	<b>GRATIFIC.</b>	<b>REMUNER.</b>	<b>SAÚDE</b>	<b>EDUCAÇÃO</b>	<b>FUNDO GERAL/ AÇÃO SOCIAL</b>
I	R\$ 600,00	R\$ 1.600,00	R\$ 2.200,00	-----	-----	01
II	R\$ 600,00	R\$ 1.400,00	R\$ 2.000,00	-----	-----	01
III	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.800,00	-----	-----	01
IV	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.500,00	-----	-----	01
V	R\$ 500,00	R\$ 900,00	R\$ 1.400,00	01	01	01
VI	R\$ 500,00	R\$ 800,00	R\$ 1.300,00	-----	-----	-----
VII	R\$ 500,00	R\$ 700,00	R\$ 1.200,00	03	02	09
VIII	R\$ 500,00	R\$ 600,00	R\$ 1.100,00	-----	-----	01
IX	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00	02	-----	-----
X	R\$ 500,00	R\$ 400,00	R\$ 900,00	01	01	05
XI	R\$ 500,00	R\$ 300,00	R\$ 800,00	-----	-----	12
XII	R\$ 500,00	R\$ 200,00	R\$ 700,00	-----	05	10
XIII	R\$ 500,00	R\$ 100,00	R\$ 600,00	01	09	16
XIV	R\$ 500,00	R\$ 50,00	R\$ 550,00	02	-----	-----
XV	R\$ 200,00	R\$ 100,00	R\$ 300,00	-----	-----	10
XVI	R\$ 200,00	R\$ 20,00	R\$ 220,00	-----	45	30

ANEXO – II –

Reformula a Estrutura Administrativa do Município de Caridade

QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS DE NÍVEL SUPERIOR DO MUNICÍPIO DE CARIDADE – ANS'S

ANS	VENCI.	GRATIFIC.	REMUNER.	SAÚDE	EDUCAÇÃO	FUNDO GERAL/ AÇÃO SOCIAL
I	R\$ 500,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.500,00	01	De acordo	-----
II	R\$ 500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 2.000,00	-----	com nucleação	03
III	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.500,00	01	-----	-----
IV	R\$ 500,00	R\$ 900,00	R\$ 1.400,00	-----	-----	01
V	R\$ 500,00	R\$ 800,00	R\$ 1.300,00	-----	-----	-----
VI	R\$ 500,00	R\$ 700,00	R\$ 1.200,00	-----	-----	-----
VII	R\$ 500,00	R\$ 600,00	R\$ 1.100,00	-----	-----	-----
VIII	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00	-----	-----	-----

**ANEXO – III –**

**Reformula a Estrutura Administrativa do Município de Caridade**

**QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS DO MUNICÍPIO DE CARIDADE – FG'S**

<b>FG'S</b>	<b>VALOR – R\$ -</b>	<b>SAÚDE</b>	<b>EDUCAÇÃO</b>	<b>FUNDO GERAL/AÇÃO SOCIAL</b>
FG – I	R\$ 1.000,00	01	-----	-----
FG – II	R\$ 900,00	-----	06	-----
FG – III	R\$ 800,00	-----	-----	-----
FG – IV	R\$ 700,00	02	-----	01
FG – V	R\$ 600,00	02	01	-----
FG – VI	R\$ 500,00	-----	05	04
FG – VII	R\$ 400,00	-----	-----	-----
FG – VIII	R\$ 300,00	03	09	01
FG – IX	R\$ 200,00	10	04	10
FG – X	R\$ 100,00	02	11	20
FG – XI	R\$ 50,00	05	05	05

## CARGOS COMISSIONADOS

CARGOS	VENC.	GRAT.	REMUN.
Gerente Administrativo <b>I</b>	600,00	1.200,00	1.800,00
Coordenador Financeiro da Secretária de Educação <b>I</b>	500,00	700,00	1.200,00
Coordenador de Programas Especiais de (1) Reforço Escolar (3) Divulgação da Cultura	500,00	700,00	1.200,00
(2) Assessor Especial <b>I</b>	500,00	400,00	900,00
(2) Chefia de Gabinete	500,00	500,00	1.000,00
(5) Coordenador de Manutenção	450,00	150,00	600,00
(9) Assessor de Esporte <b>III</b>	450,00	100,00	550,00
(2) Assessor de Gabinete <b>I</b>	300,00	200,00	500,00
(2) Assessor de Imprensa <b>I</b>	500,00	200,00	700,00
(45) Agentes de Programas especiais <b>III</b>	110,00	110,00	220,00
(2) Coordenador Administrativo <b>II</b>	300,00	150,00	450,00
(5) Mobilizador de Cultura / Esporte <b>II</b>	250,00	50,00	300,00
(3) Chefes de Serv. Públicos <b>I</b>	150,00	150,00	300,00

## FUNÇÕES GRATIFICADAS

(1) Coordenadora Escolar do Ensino Fundamental Regional (1) Coordenador Financeiro da Secretaria de Educação	800,00	07
(1) Secretário Escolar Nível – I	500,00	01
(1) Coordenadora Regional de Creche (1) Diretora Administrativa (1) Coordenadora Pedagógica das Creches (1) Secretário Escolar Nível – II (1) Coordenador de Gestão Escolar	300,00	05
(4) Coordenadora de Creche Nível – I (1) Gestora de Planejamento das Creches (1) Coordenadora Geral do EJA (1) Coordenadora de Cultura e Esporte Escolar (1) Responsável pelo Cardápio Escolar (5) Coordenadora Administrativa <b>III</b>	300,00	09
(1) Coordenador de Educação Especial da Educação Básica	200,00	04

(2) Digitadores (1) Coordenador de Manutenção.		
(4) Coordenadora de Creche Nível – II (1) Coordenadora da Merenda Escolar (1) Coordenador de Transporte Escolar (2) Mestres da Cultura (2) Técnicos Pedagógicos	150,00	09
(2) Chefe de Seção	100,00	02
(4) Chefe de Departamento	50,00	04

### CARGOS COMISSIONADOS NÍVEL SUPERIOR

CARGOS	Vencimento	Gratificação	Remuneração
(1) Coordenador de Planejamento da Secretaria de Educação do Município	R\$ 500,00	R\$ 700,00	R\$ 1.200,00
(1) Coordenador de Artes Plásticas do Ensino Fundamental I e II	R\$ 500,00	R\$ 700,00	R\$ 1.200,00
(1) Coordenador de Planejamento Escolar das Escolas de Ensino Fundamental I e II e Educação Infantil.	R\$ 500,00	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00

LEGENDA – I = Esporte

I = Educação 40%

OBS.: SÓ SERÁ FEITA A CONTAGEM DOS CARGOS DOS 60% APÓS O AGRUPAMENTO DAS ESCOLAS.

## DIVISÃO DAS ESCOLAS:

1. **Até 99 alunos** - A Unidade Gestora será composta por um Coordenador de Escola e ao mesmo será atribuída uma FG. de acordo com a seguinte variação:

CARGOS	VENC.	GRAT.	REMUN.
Coordenador de Escola - Nível - I	R\$ 500,00	600,00	1.100,00

2. **De 100 a 249 alunos** - A Unidade Gestora será composta por um Diretor Geral e um Coordenador Pedagógico e um(a) Secretário Escolar,

CARGOS	VENC.	GRAT.	REM.
Diretor Administrativo e Financeiro	R\$ 500,00	700,00	1.200,00
Coordenador de Pedagógico	R\$ 500,00	600,00	1.100,00
Secretário Escolar	R\$ 500,00	300,00	800,00

3. **De 250 a 499 alunos** - A Unidade Gestora será composta por um Diretor Geral e um Coordenador Pedagógico e um(a) Secretário Escolar,

CARGOS	VENC.	GRAT.	REM.
Diretor Administrativo e Financeiro	500,00	700,00	1.300,00
Coordenador de Pedagógico	R\$ 500,00	700,00	1.200,00
Secretário Escolar	R\$ 500,00	400,00	900,00

4. **Acima de 500 alunos** - A Unidade Gestora será composta por um Diretor Geral e um Coordenador Pedagógico e um(a) Secretário Escolar,

CARGOS	VENC.	GRAT.	REMUN.
Diretor Administrativo e Financeiro	500,00	1.000,00	1.500,00
Coordenador de Pedagógico	R\$ 500,00	900,00	1.400,00
Secretário Escolar	R\$ 500,00	600,00	1.100,00



## CARGOS COMISSIONADOS

<b>CARGOS</b>	<b>VENC.</b>	<b>GRAT.</b>	<b>REMUN.</b>
Chefe de Gabinete	600,00	2.200,00	2.800,00
(1) Gerente Administrativo e Controladoria	600,00	1.200,00	1.800,00
(1) Ouvidor do Município I	600,00	1.200,00	1.800,00
(1) Tesoureiro Geral I	500,00	800,00	1.300,00
(1) Ordenador de Despesas do Fundo Geral I	500,00	900,00	1.400,00
(1) Presidentes de Comissões Especiais (4) Chefia de Gabinete (A. Social, Adm., Agricultura e Obras) (2) Coordenadorias de Programas Especiais, sendo: (1) Defesa Civil I (1) Transformação Social	500,00	500,00	1.000,00
(1) Secretária Executiva I (1) Coordenadoria de Projetos I	500,00	500,00	1.000,00
Assessores Especiais (4) Gabinete IIII (2) Agricultura II (2) Administração (1) Ação Social I (2) Obras II	500,00	400,00	900,00
(3) Membro de Comissão de Licitação I (3) Diretores de Departamento da Ação Social (1) Coordenad. dos Conselhos Comunitários I (4) Assessor de Imprensa I (1) Chefe de Departamento de Pessoal I (1) Encarregado Folha de Pessoal (1) Encarregado do Setor Previdenciário I (1) Chefe de Almoarifado (1) Chefe de Controle Interno (1) Encarregado de Combustíveis (1) Chefe de Transportes (04) Oficial de Gabinete I	500,00	200,00	700,00
(10) Chefes de Programas da Ação Social I	450,00	150,00	600,00
Assessores (3) Comunitário III (3) Agentes Rurais I (10) Coord. Administrativos Municipais IIII	450,00	150,00	600,00
(10) Assessor de Gabinete IIII	300,00	200,00	500,00
(30) Chefes de Serv. Públicos Distritais IIIIII	150,00	150,00	300,00

(30) Agentes de Programas Especiais II	110,00	110,00	220,00
(30) Auxiliar de Serviços Públicos IIIIIIIIIII	110,00	110,00	220,00
(20) Aux. do Sist. De Abastecimento D'água Comunitário II	110,00	110,00	220,00
(15) Monitor do PETI III	200,00	50,00	250,00
(5) Chefe de Setor II	250,00	150,00	400,00
(3) Coord. De Divisão I	250,00	50,00	300,00
(4) Coord. De Digitações I	300,00	150,00	450,00

### FUNÇÕES GRATIFICADAS

	VALOR	QUANT.
	900,00	
FG - Chefia presidência comissão de licitação	1.000,00	01
FG - Auxiliares de Contabilidade IIII	550,00	04
	500,00	
FG	300,00	01
(1) Membro de comissão de licitação		
(1) Diretoras de Departamento		
(1) Coordenadora de Conselhos Comunitários		
Coordenadores de Convênios	200,00	10
Coordenadores Administrativos Distritais II	200,00	09
Chefes de Atendimento Público	100,00	10
	50,00	04

### CARGOS COMISSIONADOS NÍVEL SUPERIOR

CARGOS	Vencimento	Gratificação	Remuneração
Assessores de Nível Superior (2) Jurídicos II (1) Engenharia I (1) Psicólogo	R\$ 500,00	R\$ 1.400,00	R\$ 1.900,00
	R\$ 500,00	R\$ 700,00	R\$ 1.200,00

LEGENDA - I = Gabinete  
 I = Administração  
 I = Ação Social  
 I = Obras  
 I = Agricultura